

## EDITAL DE SELEÇÃO PARA PONTOS DE CULTURA DE MATO GROSSO

EDITAL DE SELEÇÃO, Nº 09, de 27 de março de 2009  
DO n.25047 (27/03/2009) com retificação DO n. 25083 (26/05/2009)

O Estado de Mato Grosso convida instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que desenvolvam ações de caráter cultural há pelo menos dois anos no Estado, para apresentarem propostas à edição estadual do Programa Mais Cultura do Ministério da Cultura, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, da Lei Federal nº 8.313/91, IN/STN 01/97 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

O Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Cultura tem por objetivo selecionar projetos para implementação da ação Ponto de Cultura do Programa Mais Cultura do Ministério da Cultura.

A seleção dos projetos não obriga a Secretaria de Cultura a formalizar imediatamente os convênios, caracterizando apenas expectativas de direito para os selecionados. O prazo de validade das propostas selecionadas por este Edital será de dois anos a partir da publicação do resultado desta seleção.

### 1. DA AUTORIZAÇÃO

1.1. O Programa Mais Cultura foi instituído pelo Decreto nº 6.226, de 4 de outubro de 2007.

1.2. O pacto entre a União/Ministério da Cultura e o Estado de Mato Grosso/Secretaria de Cultura tem como instrumento o Convênio 362/2007 de 31 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 10 de março de 2008, de expansão do Programa Cultura Viva que baseia também a descentralização de recursos orçamentários do programa.

### 2. DO OBJETIVO

2.1. Este Edital tem por objetivo apoiar, por meio de repasse de recursos financeiros do Programa Mais Cultura – Pontos de Cultura, projetos de instituições da sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter cultural ou com histórico de atividades culturais. Essas instituições devem ter atuação comprovada em produção artístico-cultural há pelo menos dois anos, contribuindo para a inclusão social e para a construção da cidadania, seja através da geração de emprego e renda, seja por meio de ações de fortalecimento das identidades culturais.

2.2. Compreende-se que os Pontos de Cultura são elos entre a Sociedade e o Estado que possibilitam o desenvolvimento de ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, protagonismo e empoderamento social, integrando uma gestão compartilhada e transformadora da instituição selecionada com a Rede de Pontos de Cultura.

2.3. O Ponto de Cultura deverá funcionar como um instrumento de pulsão e articulação de ações, desenvolvendo ações continuadas em pelo menos uma das áreas de Culturas Populares, Grupos Étnico-Culturais, Patrimônio Material e Imaterial, Audiovisual e Radiodifusão, Culturas Digitais, Gestão e Formação Cultural, Pensamento e Memória, Expressões Artísticas, e/ou Ações Transversais.

2.4. O Governo do Estado de Mato Grosso, de acordo com os recursos disponibilizados através de convênio firmado com o Ministério da Cultura, apoiará o desenvolvimento das atividades culturais de 40 Pontos de Cultura, desde que as instituições selecionadas atendam a todas as exigências deste Edital, e seus projetos sejam aprovados em todas as fases de seleção e julgamento.

2.5. Para melhor conhecimento dos Pontos de Cultura sugere-se a leitura das informações disponíveis no endereço eletrônico: [www.cultura.gov.br/culturaviva](http://www.cultura.gov.br/culturaviva).

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem participar deste Edital Pessoas Jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que sejam de natureza cultural como associações, sindicatos, cooperativas, fundações privadas, ou instituições tituladas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e Organizações Sociais (OS), sediadas e com atuação comprovada na área cultural, há pelo menos dois anos no Estado de Mato Grosso.

3.2. Entende-se por atuação comprovada na área cultural a realização de atividades dessa natureza por instituição, grupo, ou pessoa, atestadas na forma do item 4.2, alínea f.

3.3. Não podem participar, sob pena de imediata inabilitação: pessoa física, instituições com fins lucrativos, instituições de ensino, pesquisa, e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins

lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais e mestres, fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas, entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros), instituições ou grupos que já sejam Pontos de Cultura com convênio ativo e com parcelas financeiras a receber do Ministério da Cultura, e/ou sem prestação de contas final aprovada.

- 3.4. Os Pontos de Cultura que estejam finalizando o convênio com Ministério da Cultura, poderão concorrer a esta seleção nas mesmas condições de todos os inscritos, desde que no ato do conveniamento com a Secretaria de Cultura de Mato Grosso, ou seja, 30 dias após a publicação do resultado deste Edital, apresentem declaração do Ministério da Cultura em que conste seu encerramento oficial, com aprovação da prestação de contas final do convênio.
- 3.5. Não podem ser apresentados projetos que possuam as mesmas despesas e plano de trabalho contemplados em qualquer programa dos governos estadual ou federal, a exemplo da Lei Rouanet, Fundo de Cultura Nacional ou Estadual.
- 3.6. Serão eliminadas as instituições que se encontrem com qualquer pendência registrada no Estado de Mato Grosso, a exemplo do Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos (SICON) da Secretaria de Planejamento, bem como penalidade no Fundo Estadual de Fomento a Cultura do Estado Mato Grosso ou na Secretaria de Administração do Mato Grosso.
- 3.7. Os projetos apresentados não poderão prever a aplicação de recurso em pagamento de despesas de atividades rotineiras, tais como: aluguel, água, luz, telefone, serviço e material de limpeza, taxas bancárias, contador, advogado, pessoal administrativo, qualquer serviço a título de taxa de administração ou similar e impostos e taxas. Os projetos que contiverem despesas dessa natureza serão automaticamente eliminados.
- 3.8. Cada instituição poderá inscrever mais de um projeto, mas apenas um poderá ser selecionado.

#### 4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1. O período da inscrição é de 27 de março a 10 de julho de 2009.
- 4.2. As instituições da sociedade civil que desejarem participar desta seleção devem enviar à Secretaria de Cultura do Estado de Mato Grosso sua proposta, composta pelos seguintes documentos devidamente assinados pelos seus representantes legais e apresentados na ordem abaixo descrita:
  - a) REQUERIMENTO, solicitando ingresso na Rede de Pontos de Cultura do Mato Grosso (Anexo I);
  - b) FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (Anexo II);
  - c) PLANO DE TRABALHO e CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (Anexo III);
  - d) RELATÓRIO DAS ATIVIDADES da Instituição, (Anexo IV);
  - e) DECLARAÇÃO, devidamente preenchida, assinada, com o compromisso de envio dos documentos e certidões necessários para a celebração do convênio, caso a instituição seja selecionada, no prazo máximo de 30 dias corridos após a divulgação do resultado desta seleção (Anexo V);
  - f) Comprovação de dois anos de atividade da instituição através de atestado de realização de atividades a ser solicitado, em papel timbrado, a autoridades competentes do município de atuação – Secretário ou Diretor de Cultura do Município, Diretor de Escola Pública, de Centro Cultural, Vereadores, Presidentes de Entidades de Classe (Anexo VI) – ou de portfólio das atividades culturais da instituição, apresentando comprovação através de matérias em jornais, revistas, cartazes, publicações, e/ou certificados de participação em eventos.
  - g) Cópia do CNPJ da instituição ou impresso através do site da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
  - h) Cópia do estatuto da instituição;
  - i) Cópia da ata de posse ou de eleição da diretoria da instituição;
  - j) Cópia do RG e CPF do responsável legal ou procurador nomeado (neste caso com cópia autenticada da procuração);

k) Cópia do comprovante de endereço da instituição, tais como comprovante de água, luz, correspondência bancária e contrato de aluguel;

4.3. Os modelos desses formulários e instruções de preenchimento, encontram-se em anexo. Estes documentos poderão ser “baixados” no endereço eletrônico [www.cultura.mt.gov.br](http://www.cultura.mt.gov.br), através do link “Edital de Pontos de Cultura de Mato Grosso”.

4.4. Os formulários devem ser preferencialmente digitados podendo ser aceitos aqueles que forem preenchidos à mão, desde que em letra de forma, legível e sem rasuras.

4.5. Para efetuar a inscrição, o proponente deverá enviar os documentos mencionados no item 4.2 devidamente preenchidos e assinados, através dos Correios, por Sedex ou carta registrada, ou entregar no Protocolo da Secretaria de Cultura, em envelope lacrado, conforme endereço a seguir:

PROGRAMA MAIS CULTURA - EDITAL DE PONTOS DE CULTURA DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE CULTURA -  
Av. Getúlio Vargas, 247, Centro Norte, Cuiabá/MT  
CEP: 78.005-379

4.6. Serão consideradas válidas as propostas postadas ou entregues até às 17h do último dia de inscrição previsto por este Edital, 10 de julho de 2009.

4.7. A instituição será inabilitada se entregar o projeto fora do período de inscrição, e/ou se não apresentar a documentação completa exigida, não entrando em julgamento o mérito do conteúdo do projeto.

4.8. A relação dos proponentes inabilitados será publicada no Diário Oficial do Estado e no site da Secretaria de Cultura antes da etapa de análise de mérito do projeto.

4.8.1. Caberá pedido de reconsideração da decisão final de inabilitação no prazo de 3 dias corridos da publicação no Diário Oficial do Estado, através de Sedex com AR ou protocolamento no setor respectivo do prédio da Secretaria de Cultura de Mato Grosso, conforme endereço acima citado.

4.9. Após o recebimento do projeto a Secretaria de Cultura disponibilizará no site [www.cultura.mt.gov.br](http://www.cultura.mt.gov.br) o seu número de inscrição para acompanhamento do processo.

4.10. A proposta encaminhada implica na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital.

## 5. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO

5.1. A seleção das propostas será realizada de acordo com as seguintes etapas:

- a) Análise dos documentos
- b) Avaliação técnica do projeto
- c) Análise de mérito

5.2. A *análise dos documentos* será realizada por uma equipe técnica da Secretaria de Cultura, designada para este fim. Serão exigidos todos os documentos previstos no item 4.2 deste Edital, sendo esta uma fase eliminatória.

5.2.1. Os proponentes serão considerados inabilitados quando não apresentarem os documentos exigidos e/ou não se enquadrarem na hipótese do item 3.1 deste Edital;

5.2.2. Será arquivada a proposta da instituição que tiver pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas junto a qualquer órgão público.

5.3. A *avaliação técnica* do projeto será realizada por comissões compostas por representantes da Secretaria de Cultura e especialistas da Sociedade Civil com reconhecida competência nas áreas de Culturas Populares, Grupos Étnico-Culturais, Patrimônio Material e Imaterial, Audiovisual e Radiodifusão, Culturas Digitais, Gestão e Formação Cultural, Pensamento e Memória, Expressões Artísticas, e Ações Transversais.

5.3.1. Cada comissão de avaliação técnica especializada contará com, no mínimo, 03 membros, sendo pelo menos um deles representante do Governo do Estado e 01 do Ministério da Cultura. O número total de membros dependerá do número de projetos inscritos em cada segmento, a critério da Secretaria de Cultura.

- 5.4. Os projetos serão distribuídos entre os membros das comissões para avaliação individual. Cada projeto receberá um parecer técnico a ser apreciado coletivamente, numa segunda etapa, pela mesma comissão.
- 5.5. A comissão de avaliação técnica emitirá parecer de acordo com os seguintes critérios e pontuações:
- 5.5.1. Atendimento às diretrizes do Programa Mais Cultura (pontuação máxima de 28,0):
- Contribui para o acesso à produção de bens culturais – 7,0;
  - Promove a auto-estima, o sentimento de pertencimento e a cidadania – 7,0;
  - Dinamiza os espaços culturais dos municípios – 7,0;
  - Gera oportunidades de emprego e renda – 7,0.
- 5.5.2. Atendimento às prioridades de territorialização do Programa Mais Cultura, conforme Tabela I (pontuação máxima de 24,0):
- Território de cidadania (Fonte: Ministério do Desenvolvimento Agrário) – 4,8;
  - Território de vulnerabilidade social (educação e violência) (Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP/Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania-PRONASCI) – 4,8;
  - Território de Indígenas, quilombolas – 4,8;
  - Municípios da área de influência da BR-163 – 4,8;
  - Sítio Urbano (patrimônio histórico, cultural e ambiental) (Fonte: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN/ Instituto do Patrimônio Artístico Cultural-IPAC) – 4,8.
- 5.5.3. Abrangência da proposta considerando público-alvo participante (pontuação máxima de 19,6):
- Estudantes da rede pública de ensino – 2,8;
  - Crianças em situação de vulnerabilidade social – 2,8;
  - Adolescentes e jovens adultos em situação de vulnerabilidade social – 2,8;
  - Idosos em situação de vulnerabilidade social – 2,8;
  - Populações de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, tanto nos grandes centros urbanos, como nos pequenos municípios – 2,8;
  - Portadores de deficiência – 2,8;
  - Outros grupos minoritários – 2,8.
- 5.5.4. Impactos artístico-culturais, econômicos e/ou sociais (pontuação máxima de 15,0):
- Desenvolve processos criativos continuados – 2,5;
  - Desenvolve ações de formação cultural – 2,5;
  - Promove ações da cultura digital em software livre – 2,5;
  - Desenvolve ações de documentação e registro nas comunidades em que atuam – 2,5;
  - Propõe integração entre culturas de tradição oral e educação formal e/ou novas tecnologias culturais, sociais e científicas – 2,5;
  - Propõe integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social – 2,5.
- 5.5.5. Avaliação do proponente (pontuação máxima de 8,5 pontos):
- Adequação da experiência da instituição ao objeto da proposta – 1,7;
  - Realização comprovada de projetos relevantes para a área cultural – 1,7;
  - Capacidade de agregar parcerias – 1,7;
  - Desenvolve gestão compartilhada – 1,7;
  - Apresenta estratégias de sustentabilidade – 1,7.
- 5.5.6. Adequação do orçamento e viabilidade do Plano de Trabalho (pontuação máxima de 4,8):
- Coerência entre as ações do projeto e os custos apresentados -1,6;
  - Viabilidade do projeto no prazo proposto – 1,6;
  - Razoabilidade dos itens de despesas e seus custos – 1,6.
- 5.6. A somatória dos pontos seguirá ponderação de acordo com a Tabela II, e a pontuação máxima de um projeto será de 100 pontos.
- 5.7. Serão classificados para a terceira etapa, análise de mérito, os projetos que alcançarem uma pontuação

mínima de 50 pontos.

5.8. A *análise de mérito* será realizada por uma comissão tripartite composta por dois representantes do Ministério da Cultura, dois do Governo do Estado e dois de instituições da sociedade civil atuantes no setor sócio-cultural ou membros da classe artística de notória especialização, com seus respectivos suplentes.

5.8.1. Caberá ao Secretário de Cultura do Estado de Mato Grosso a coordenação dos trabalhos da Comissão e o voto de qualidade.

5.8.2. A composição da comissão de mérito será publicada em portaria no Diário Oficial do Estado.

5.9. Os projetos serão avaliados e selecionados coletivamente pela Comissão de Análise de Mérito, com base nos pareceres emitidos pelas comissões de avaliação técnica, considerando os aspectos do mérito da proposta e a distribuição dos projetos por Regiões de Planejamento.

5.9.1. Na avaliação da Comissão de Mérito será observado o que segue:

- a) Classificação dos projetos conforme pontuação atribuída pela avaliação técnica, sendo priorizados aqueles melhor pontuados (tabela II);
- b) Diversidade dos projetos por Regiões de Planejamento;
- c) Aplicação de critérios de desempate previstos no item 5.14.

5.10. A distribuição por regiões de planejamento considerou a ponderação de número de habitantes e número de municípios, conforme Tabela III, auferindo a seguinte proporção:

Regiões de Planejamento	Quantidade de Pontos de Cultura
Região Juína	2
Região Alta Floresta	4
Região Vila Rica	3
Região Barra do Garça	4
Região Rondonópolis	6
Região Baixada Cuiabana	8
Região Cáceres	5
Região Tangará da Serra	2
Região Diamantino	1
Região Sorriso	2
Região Juara	1
Região Sinop	2
Total	40

5.11. Será destinada uma cota de 3 (três) vagas para projetos considerados de relevância a serem escolhidos pelos membros da Comissão de Mérito.

5.11.1. Entende-se por projeto de relevância aquele considerado de grande importância sócio-cultural para a comunidade e/ou quando apresenta propostas inovadoras e/ou quando promova a integração entre as comunidades.

5.12. Os municípios com até 100 mil habitantes só poderão ser contemplados com um Ponto de Cultura exceto quando:

- a) Outros municípios da mesma Região de Planejamento que não tenham projetos selecionados;
- b) Houver remanejamento de vagas pela não classificação de projetos em outros Região de Planejamento;

c) Façam parte da cota de mérito de 3 (três) projetos contemplados pela Comissão de Mérito.

5.13. Os municípios com população entre 100 e 500 mil habitantes poderão ser contemplados com mais de um Ponto de Cultura, observadas as condições estabelecidas no item 5.12 acima.

5.14. O município de Cuiabá, por possuir mais de 500 mil habitantes, será reservado 3 (três) vagas para Pontos de Cultura, dentro da cota acima estabelecida.

5.15. Serão considerados os seguintes critérios de desempate para projetos que alcancem uma mesma pontuação dentro da Região de Planejamento:

- a) Projetos que atendam aos municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano;
- b) Projetos que contemplem Região de Planejamento que não possuem Pontos de Cultura;
- c) Projetos que contemplem a diversidade de expressões e manifestações culturais.

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

6.1. O resultado da seleção será publicado por Região de Planejamento, de acordo com a seguinte ordem:

- a) Selecionados – aprovados pela Comissão de Mérito;
- b) Classificados – pontuação entre 50 e 100 pontos;
- c) Desclassificados – pontuação entre 0 a 49 pontos;

6.2. Caberá recurso das decisões das Comissões de Seleção e Julgamento até 7 (sete) dias úteis contados a partir da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado, através de Sedex com AR, ou protocolamento no setor respectivo do prédio da Secretaria de Cultura de Mato Grosso, conforme endereço citado no item 4.4.

6.3. O resultado final da seleção deste Edital será publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E) e no site da Secretaria de Cultura ([www.cultura.mt.gov.br](http://www.cultura.mt.gov.br)).

## 7. DO CONVENIAMENTO

7.1. A Secretaria de Cultura firmará convênio com as instituições selecionadas como Pontos de Cultura para o repasse de recurso, conforme descrito neste Edital.

7.1.1. A instituição selecionada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega dos seguintes documentos necessários à formalização do convênio:

- a) Cadastrar a proposta no Sistema de Gerenciamento de Convênios (Sigcon)
- b) Certidão de Quitação de Tributos Municipais;
- c) Certidão de Quitação de Tributos Estaduais;
- d) Certidão de Quitação de Tributos Federais;
- e) Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos INSS;
- g) Certidão Negativa de Débitos FGTS.

7.1.2. A não entrega de qualquer um desses documentos no prazo previsto implicará no arquivamento do projeto, e na convocação da instituição com maior pontuação na mesma Região de Planejamento.

7.1.2.1. Na inexistência de projetos classificados na mesma Região de Planejamento o, será convocada a instituição que obteve a maior pontuação independentemente da Região de Planejamento.

7.2. A inadimplência registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) impede a celebração do convênio pelo proponente.

7.3. O repasse dos recursos às instituições que tiverem seus projetos selecionados será de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em três anos. A verba será depositada em conta bancária aberta especificamente para o projeto.

7.4. O valor anual a ser transferido será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), disponibilizados da seguinte forma:

- a) 2009-2010: R\$26.000,00 em capital e R\$34.000,00 em custeio
- b) 2010-2011: R\$24.000,00 em capital e R\$36.000,00 em custeio
- c) 2011-2012: R\$24.000,00 em capital e R\$36.000,00 em custeio

7.4.1. As despesas de capital são aquelas que aumentam o valor do patrimônio da instituição, correspondendo tal despesa à aquisição de equipamentos ou material permanente.

7.4.2. Entende-se por despesas de custeio aquelas que não aumentam o patrimônio da instituição, ou seja, os gastos com a realização de atividades ou execução de serviços.

7.4.3. No primeiro exercício fiscal, 2009-2010, o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) será necessariamente gasto na aquisição de Kit Multimídia (equipamentos que viabilizem a ampla difusão do ponto como Cultura Digital, como exemplo: computadores, filmadora, máquina fotográfica, impressora, etc).\_

7.4.4. Nos três exercícios fiscais do projeto, o Ponto de Cultura deverá prever em seu Plano de Trabalho o custeio para envio de dois representantes a Cuiabá, para participarem de duas reuniões anuais com a Secretaria de Cultura.

7.5. Toda e qualquer despesa somente deverá ser efetuada dentro da vigência do convênio, após depósito do recurso em conta bancária específica para o projeto.

7.6. O repasse das parcelas para os Pontos de Cultura está condicionado à prestação de contas do recurso recebido anteriormente. Ou seja, a segunda parcela está condicionada à prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

7.7. Os gastos deverão ser executados exclusivamente na realização das metas previstas no Plano de Trabalho apresentado.

7.8. Caso o projeto não seja executado conforme estabelecido no Plano de Trabalho, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais.

7.9. Qualquer alteração no Plano de Trabalho, depois de firmado o convênio, deverá ser feita por escrito e somente poderá ser efetuada após aprovação da Secretaria de Cultura.

## 8. DA CULTURA DIGITAL

8.1. A ação Cultura Digital é o instrumento que permitirá a comunicação em rede entre os diversos Pontos de Cultura, a divulgação das atividades produzidas e dos produtos elaborados pelos Pontos de Cultura, proporcionando a visibilidade de suas ações.

8.2. A instituição se obriga a investir no primeiro repasse dos recursos financeiros, no mínimo, a importância de R \$ 20.000,00 (vinte mil reais) na aquisição de Kit Multimídia para a implementação da Ação Cultura Digital.

8.3. Os Pontos de Cultura deverão implantar, no prazo de um ano, o software livre nos equipamentos multimídia, para o que contarão com o apoio da Coordenação Nacional da Ação Cultura Digital do Ministério da Cultura e da Secretaria de Cultura de Mato Grosso.

## 9. DA REDE DE PONTOS DE CULTURA

9.1. A Rede de Pontos de Cultura do Mato Grosso será constituída pelas instituições conveniadas a partir deste Edital.

9.2. A gestão desta Rede de Pontos de Cultura será de responsabilidade da Secretaria de Cultura do Estado de Mato Grosso e deverá ser compartilhada com os Pontos de Cultura conveniados a partir deste Edital.

9.3. O diálogo da Secretaria de Cultura com os Pontos de Cultura do Mato Grosso deverá incluir, sempre que possível, a interlocução com os Pontos de Cultura apoiados diretamente pelo Ministério da Cultura.

9.4. A execução dos projetos conveniados terá necessariamente os seguintes acompanhamentos:

- a) O Núcleo Sistêmico de Cultura, Ciência, Lazer e Turismo e a Secretaria Adjunta da Secretaria de Cultura supervisionarão as questões administrativas;
- b) As coordenações de Intercâmbio e Ações Artístico-culturais e a de Preservação Patrimônio Histórico e Cultural acompanharão o desenvolvimento das atividades fins;
- c) Os representantes da Secretaria de Cultura e do Ministério da Cultura, através da Secretaria de Programas e Projetos Culturais e de órgãos de controle do Ministério poderão realizar visitas técnicas e auditorias a qualquer tempo.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES

### 10.1. Compete ao Ponto de Cultura:

- a) Cumprir fielmente a proposta aprovada e o Convênio assinado, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente;
- b) Executar os projetos dentro da vigência do Convênio, conforme proposto no Plano de Trabalho apresentado, que será parte integrante do Convênio;
- c) Integrar a Rede de Pontos de Cultura;
- d) Participar de cursos e encontros sobre Pontos de Cultura que venham a ser promovidos pela Secretaria de Cultura;
- e) Transferir tecnologia social e de gestão;
- f) Permitir que os servidores do Ministério da Cultura e da Secretaria de Cultura tenham acesso a todos os documentos e materiais relativos a este convênio em caso de auditoria;
- g) Divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal, Secretaria de Cultura/Governo Estadual e do Programa Mais Cultura – Ponto de Cultura em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, objeto do Convênio, no local do Ponto de Cultura e nos eventos e ações deles decorrentes, conforme layout a ser disponibilizado pela Secretaria de Cultura;
- h) As marcas do Ministério da Cultura/Governo Federal, Secretaria de Cultura/Governo Estadual e do Programa Mais Cultura – Ponto de Cultura deverão ser exibidas de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do Convênio, sendo vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- i) Assinar termo de liberação do uso das imagens e áudios produzidos através de ações do Ponto de Cultura para a União/Ministério da Cultura e Estado/Secretaria de Cultura;
- j) Encaminhar, junto com a prestação de contas final, um relatório adicional de análise de resultados e impactos sócio-culturais que abordem o número de beneficiários diretos e indiretos, pesquisa de satisfação da comunidade presente no Ponto de Cultura e do entorno, informação de geração de novas oportunidades para o Ponto de Cultura e seu público, e relato da articulação na comunidade.

### 10.2. Compete ao Ministério da Cultura:

- a) Supervisionar a execução do projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado com o Estado alvo do convênio nº 362/2007;
- b) Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Convênio;
- c) Prorrogar a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, por período igual ao do atraso verificado (art. 7º Inciso IV da IN/STN nº 01/97);

### 10.3. Compete à Secretaria de Cultura:

- a) Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Convênio;
- c) Prorrogar a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos por período igual ao do atraso verificado;
- d) Assumir ou transferir a responsabilidade pelo objeto do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, nos casos em que se aplique;
- f) Oferecer assistência técnica para a gestão dos recursos do Convênio;

g) Comunicar e disseminar os resultados e impactos sócio-culturais alcançados.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Todos os projetos inscritos neste Edital passarão a integrar o acervo da Secretaria de Cultura/Governo Estadual para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural, sendo facultado ao Ministério da Cultura o acesso a este acervo, razão pela qual não serão devolvidos aos proponentes.
- 11.2. Quando o projeto for proposto por instituição indígena ou que tenha entre suas finalidades a cultura indígena, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e a Superintendência Indígena da Casa Civil do Estado de Mato Grosso deverão ser comunicadas pela Secretaria de Cultura a respeito do projeto.
- 11.3. Quando o projeto for proposto por instituição quilombola ou que tenha entre suas finalidades a cultura afro-descendente, a Fundação Palmares deverá ser comunicada pela Secretaria de Cultura a respeito do projeto.
- 11.4. Se o Ponto de Cultura for localizado em Áreas de Preservação Ambiental (APA) ou se a instituição conveniente manejar, para a execução do convênio, recursos naturais, será obrigatório observar a legislação ambiental vigente.
- 11.5. Os Pontos de Cultura conveniados a partir deste Edital que não cumprirem com suas obrigações após um ano de funcionamento, serão substituídos por outros projetos inscritos, a serem convocados por ordem de classificação.
- 11.6. A Secretaria de Cultura e o Ministério da Cultura não se obrigam a renovação de convênio, ainda que o Ponto de Cultura tenha obtido êxito em todas as suas obrigações.
- 11.7. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no site da Secretaria de Cultura, [www.cultura.mt.gov.br](http://www.cultura.mt.gov.br).
- 11.8. Maiores informações poderão ser obtidas através dos telefones (65) 3613-9203 / 9204, do site [www.cultura.mt.gov.br](http://www.cultura.mt.gov.br) ou pelo correio eletrônico [pontodecultura@cultura.mt.gov.br](mailto:pontodecultura@cultura.mt.gov.br).
- 11.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação de Mérito.

**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**Cuiabá, 27 de março de 2009**

**Paulo Pitaluga Costa e Silva**  
**Secretário de Cultura**